

RELIGIÃO, CONFLITOS E CIDADES: A Intolerância Religiosa e Seus Aspectos na Dinâmica Urbana Contemporânea

RELIGION, CONFLICTS AND CITIES: Religious Intolerance and Its Aspects in Contemporary Urban Dynamics

ELISÂNGELA S MEDEIROS DA COSTA,¹
medeiroselisangela2020@gmail.com

ELOAH ALVARENGA MESQUITA QUINTANILHA 2,²
assessoriaelo.mesquita@gmail.com

¹Aluna do 10º período da Universidade Castelo Branco. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

²Professora e Pesquisadora da UCB. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Resumo: A intolerância religiosa, apesar das garantias constitucionais de liberdade de culto, permanece como prática recorrente nos centros urbanos brasileiros, especialmente contra grupos historicamente marginalizados, como as religiões de matriz africana. Este artigo analisa como tais manifestações de discriminação se articulam com a organização socioespacial das cidades, afetando diretamente o exercício do direito à cidade, entendido como o direito à participação, à permanência e à apropriação do espaço urbano. A partir de uma perspectiva interdisciplinar que articula estudos urbanos, direitos humanos, sociologia e antropologia da religião, discute-se como conflitos simbólicos e materiais se traduzem em práticas de exclusão territorial, violência e apagamento cultural. Conclui-se que o enfrentamento à intolerância religiosa demanda políticas públicas integradas, programas educativos e reconhecimento efetivo da diversidade religiosa como elemento constitutivo de cidades democráticas e plurais.

Palavras-chave: Intolerância religiosa, Direito à cidade, Diversidade religiosa, Espaço urbano, Religiões de matriz africana.

Abstract: Religious intolerance, despite constitutional guarantees of freedom of worship, remains a recurring practice in Brazilian urban centers, especially against historically marginalized groups, such as religions of African origin. This article analyzes how such manifestations of discrimination articulate with the socio-spatial organization of cities, directly affecting the exercise of the right to the city, understood as the right to participation, permanence, and appropriation of urban space. From an interdisciplinary perspective that connects urban studies, human rights, sociology, and anthropology of

religion, it discusses how symbolic and material conflicts translate into practices of territorial exclusion, violence, and cultural erasure. It is concluded that tackling religious intolerance demands integrated public policies, educational programs, and effective recognition of religious diversity as a constitutive element of democratic and plural cities.

Keywords: Religious intolerance, Right to the city, Religious diversity, Urban space, Religions of African origin.

Introdução

A diversidade religiosa constitui um dos traços mais expressivos da sociedade brasileira, marcada pela convivência de múltiplas tradições espirituais. Entretanto, tal pluralidade nem sempre se traduz em respeito ou tolerância, especialmente nos grandes centros urbanos, onde conflitos simbólicos e materiais têm se intensificado. A intolerância religiosa, longe de se restringir a agressões verbais ou simbólicas, assume formas territoriais que impactam diretamente o direito à cidade conceito formulado por Henri Lefebvre e posteriormente aprofundado por autores como David Harvey e Raquel Rolnik.

Apesar das garantias constitucionais que asseguram a liberdade de crença e culto (art. 5º, VI, da Constituição Federal),

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

observa-se que muitos grupos religiosos, sobretudo os de matriz africana, enfrentam restrições severas ao exercício de suas práticas e à ocupação dos espaços urbanos. Ataques a terreiros, depredações de símbolos, hostilização pública e tentativas de silenciamento tornam evidente que a intolerância religiosa opera também como mecanismo de exclusão e opressão socioespacial.

O objetivo deste artigo é examinar como a intolerância religiosa se manifesta no espaço urbano brasileiro, refletindo sobre seus impactos na realização do direito à cidade, bem como discutir os desafios e possibilidades para garantir cidades verdadeiramente plurais e inclusivas.

A intolerância religiosa permanece como uma das formas mais persistentes de violação de direitos fundamentais no Brasil contemporâneo. Nas cidades, onde a pluralidade deveria constituir

elemento estruturante da convivência social, observa-se que práticas discriminatórias, perseguições e ataques materiais ou simbólicos contra determinados grupos religiosos especialmente aqueles vinculados às matrizes africanas compõem um cenário de exclusão e vulnerabilização.

O espaço urbano, longe de ser neutro, torna-se o palco onde desigualdades históricas se reproduzem, revelando disputas de poder, legitimidade e visibilidade. Nesse contexto, refletir sobre o direito à cidade permite compreender como a intolerância religiosa transcende a esfera individual e se materializa territorialmente, condicionando o acesso aos espaços, a permanência e o reconhecimento público das expressões de fé.

A problemática se intensifica quando se verifica que, embora a Constituição Federal assegure a liberdade religiosa e de culto, tais direitos não se efetivam de forma equitativa. Terreiros, igrejas e demais espaços de culto sofrem ataques sistemáticos, fiéis relatam agressões verbais e físicas, e símbolos religiosos são alvo de hostilização. Esses episódios evidenciam que a intolerância religiosa não é apenas um fenômeno cultural ou moral, mas uma dinâmica urbana que afeta diretamente o exercício do direito à cidade, entendido, na perspectiva de Henri Lefebvre, como o direito de todos à apropriação, ao uso e à participação no espaço urbano. Assim, a exclusão religiosa, ao restringir a circulação, a expressão e a visibilidade de grupos específicos, atua como mecanismo de cerceamento de cidadania.

Nesse sentido, torna-se necessário analisar como as práticas de intolerância religiosa se articulam com desigualdades estruturais presentes no espaço urbano. As cidades brasileiras historicamente reproduzem processos de segregação social e racial, que também se manifestam sobre identidades religiosas. Territórios periféricos, marcados pela presença significativa de religiões afro-brasileiras, são frequentemente alvo de estigmatização e violência, revelando que a intolerância não se dissocia das hierarquias raciais e socioeconômicas. Ao mesmo tempo, observa-se uma disputa por hegemonia simbólica no espaço público, em que determinados discursos religiosos buscam invisibilizar outras práticas de fé, deslegitimando-as e restringindo sua presença na paisagem urbana.

Diante desse cenário, a defesa do direito à cidade assume caráter fundamental, pois propõe uma compreensão ampliada dos direitos humanos que envolve não apenas a proteção jurídica da liberdade religiosa, mas também o reconhecimento territorial das identidades culturais e espirituais. A construção de cidades democráticas e plurais exige políticas públicas que garantam segurança, preservação e reconhecimento dos espaços de culto, além da promoção de educação para diversidade religiosa e mecanismos eficazes de enfrentamento da violência.

O combate à intolerância religiosa, portanto, não se limita à punição de atos discriminatórios, mas implica reconfigurar o espaço urbano como ambiente inclusivo, capaz de acolher a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira.

2. Referencial Teórico

2.1. Intolerância Religiosa e suas Dimensões Sociais

A intolerância religiosa no Brasil apresenta raízes históricas profundas, vinculadas à formação social e cultural do país desde o processo colonizatório. A imposição do catolicismo como religião oficial durante o período colonial estruturou um modelo hegemônico que marginalizou, perseguiu e criminalizou práticas religiosas diversas, particularmente as provenientes de povos africanos escravizados e de populações indígenas. Conforme assinalam Prandi (1998) e Oro (2011), essa herança colonial produziu um imaginário social no qual determinadas expressões religiosas foram sistematicamente estigmatizadas, associadas a estereótipos de “feitiçaria”, “primitivismo” ou “perigo moral”. Esse estigma foi incorporado às instituições estatais e aos discursos sociais, repercutindo na forma como essas religiões são percebidas e tratadas até os dias atuais.

A partir dessa lógica histórica, a intolerância religiosa não deve ser entendida apenas como um conjunto de agressões isoladas contra templos ou fiéis, mas como parte de um processo estrutural de discriminação. O Ministério dos Direitos Humanos, por meio dos Relatórios de Intolerância Religiosa, demonstra que episódios de agressões físicas, simbólicas, discursivas e institucionais integram um padrão contínuo de violações. Os alvos predominantes são as religiões não hegemônicas, em especial as tradições afro-brasileiras, que figuram como as mais atingidas em registros oficiais, denúncias e levantamentos realizados por centros de pesquisa. Esses dados evidenciam que a discriminação religiosa não decorre apenas da falta de informação, mas de uma violência estrutural de natureza racial, histórica e cultural.

Além das agressões físicas e simbólicas, a intolerância se manifesta por meio de práticas de silenciamento ou invisibilização. Templos são impedidos de realizar atividades sonoras, rituais são interrompidos por vizinhos ou autoridades desinformadas, e símbolos religiosos são destruídos ou ridicularizados. Em alguns casos, há perseguição institucionalizada, como restrições indevidas de funcionamento, exigências administrativas descabidas e políticas públicas que favorecem determinadas tradições religiosas em detrimento de outras. Assim, a intolerância religiosa opera como mecanismo de exclusão social e política, negando a determinados grupos o direito de existir plenamente no espaço urbano e de manifestar sua fé de maneira autônoma.

2.1.2 Segregação Sociorreligiosa e Territorialização da Violência

A intolerância religiosa, quando analisada no contexto urbano, revela componentes que transcendem a esfera individual e atingem dimensões territoriais e coletivas. As cidades brasileiras, marcadas por profundas desigualdades socioeconômicas e raciais, materializam na paisagem urbana a marginalização histórica sofrida por determinados grupos religiosos. Territórios periféricos, onde se concentram populações negras e de baixa renda, tendem a reunir maior número de terreiros e espaços de culto afro-brasileiros. Conseqüentemente, esses territórios tornam-se também os principais alvos de ataques, depredações ou tentativas de silenciamento, produzindo uma verdadeira geografia da intolerância.

A violência religiosa, portanto, apresenta marcadores raciais e econômicos claros. As religiões afro-brasileiras, frequentemente associadas à identidade negra, sofrem discriminação que se articula com o racismo estrutural. Essa relação é evidenciada nos dados de denúncias, que mostram que a maior parte dos ataques ocorre em bairros populares, periferias ou regiões com menor presença do Estado. Assim, a intolerância religiosa não é somente um fenômeno moral ou cultural, mas também uma expressão da desigualdade urbana.

Além disso, a territorialização da violência religiosa é reforçada por disputas simbólicas no espaço urbano. Grupos religiosos hegemônicos, ao reivindicarem para si o controle moral do espaço público, tendem a estabelecer limites sobre quais expressões religiosas podem ser visíveis, audíveis ou reconhecidas. A instalação de símbolos religiosos exclusivos em praças, a realização de eventos de caráter proselitista em locais públicos ou a pressão contra rituais afro-brasileiros em territórios compartilhados evidenciam que o espaço urbano é palco de conflitos entre hegemonia e pluralidade.

Esse processo revela uma tentativa de padronizar o espaço público de acordo com determinados valores e crenças, negando a diversidade religiosa como elemento constitutivo da cidade. A consequência direta é a exclusão de grupos religiosos considerados “diferentes” ou “inadequados” para o padrão cultural dominante. Essa exclusão se manifesta tanto de forma simbólica pela invisibilização quanto de forma concreta pela destruição de terreiros, impedimento de cultos ou intimidação de praticantes.

A segregação socioespacial também se reflete no acesso desigual a políticas públicas. Enquanto determinados grupos religiosos recebem apoio institucional, outros enfrentam dificuldades para regularizar espaços, obter licenças ou manter atividades culturais. Essa assimetria reforça desigualdades

históricas e evidencia que a intolerância religiosa não é apenas ato de indivíduos, mas um fenômeno sistêmico que opera em diversas escalas: social, institucional e territorial.

Desse modo, compreender a intolerância religiosa no contexto urbano exige reconhecer que a cidade não é um espaço neutro. Pelo contrário, ela reproduz conflitos, desigualdades e disputas de poder que impactam diretamente a liberdade religiosa. A territorialização da violência e a segregação socioreligiosa demonstram que o direito à cidade entendido como o direito de participar, ocupar e se expressar no espaço urbano ainda não é plenamente garantido a todas as tradições religiosas, especialmente às que enfrentam estigmatização histórica.

2. 2 Direito à Cidade como Direito Humano

O debate sobre o direito à cidade assume especial relevância quando analisado sob a ótica das práticas discriminatórias, como a intolerância religiosa, que moldam o espaço urbano e estruturam formas de exclusão social. Em um país marcado pela pluralidade cultural e religiosa, como o Brasil, compreender a cidade como um espaço de disputa, significados e poder é essencial para revelar como determinadas expressões religiosas são territorialmente marginalizadas. Nesse contexto, autores como Lefebvre, Harvey e Rolnik fornecem bases teóricas fundamentais para compreender a cidade não apenas como aglomeração física, mas como produção social sujeita a desigualdades e conflitos simbólicos. Henri Lefebvre inaugura uma compreensão ampliada da cidade ao afirmar que o direito à cidade corresponde ao direito de participar ativamente da vida urbana, de usufruir dos serviços, equipamentos e possibilidades que ela oferece e, sobretudo, “de ser reconhecido na paisagem simbólica e social” (LEFEBVRE, 2001, p. 123).

Trata-se, portanto, de um direito que ultrapassa a dimensão territorial e envolve uma dimensão subjetiva e política: o direito de existir, expressar-se e manifestar identidades culturais e religiosas sem sofrer processos de silenciamento.

Nesse sentido, a intolerância religiosa constitui mais do que um ato isolado de discriminação: ela se manifesta como prática espacial, que molda percepções, hierarquiza grupos e delimita territórios de pertencimento. Quando determinados grupos religiosos, como tradições de matriz africana, enfrentam dificuldades para manter seus terreiros, são vítimas de ataques ou têm suas práticas percebidas como ilegítimas no espaço urbano, verifica-se a violação direta desse direito. O espaço, assim, deixa de ser neutro e passa a operar como instrumento de exclusão simbólica.

David Harvey aprofunda esse entendimento ao argumentar que o direito à cidade “não é simplesmente o direito de acesso individual aos recursos urbanos, mas o poder coletivo de moldar o

processo de urbanização” (HARVEY, 2014, p. 28). Esse caráter coletivo permite compreender que a exclusão religiosa não ocorre apenas pela violência explícita, mas também pela ausência de participação nos processos decisórios que definem políticas urbanas, alocação de recursos e reconhecimento institucional das práticas culturais. Quando grupos religiosos minoritários não participam desses espaços de poder, sua presença na cidade torna-se permanentemente vulnerável.

Verifica-se, assim, que o direito à cidade é também um direito à pluralidade, ao reconhecimento das diferenças e à garantia de que o espaço urbano acolha múltiplas formas de expressão. A intolerância religiosa, ao restringir essa pluralidade, rompe a lógica democrática da cidade e produz efeitos que extrapolam o campo simbólico. A expulsão de terreiros para áreas periféricas, a criminalização de cultos, a estigmatização de rituais e o apagamento da memória religiosa nas paisagens divulgam uma política urbana implícita que seleciona quais identidades podem ocupar determinados espaços.

Complementando essa perspectiva, Rolnik (2015) demonstra como as desigualdades urbanas são produzidas por fatores políticos, econômicos e culturais que estruturam práticas de exclusão, reforçando que “as dinâmicas urbanas não são neutras, mas carregadas de disputas que produzem sujeitos autorizados e sujeitos silenciados” (ROLNIK, 2015, p. 42). A partir de sua análise, observa-se que a intolerância religiosa não é apenas um fenômeno social, mas também urbanístico, na medida em que implica o reordenamento forçado de práticas culturais e o apagamento de determinadas memórias e territorialidades.

Desse modo, compreender o direito à cidade como direito humano exige reconhecer que a cidade deve ser um ambiente no qual todas as identidades, inclusive as religiosas, possam manifestar-se com liberdade e segurança. A violação desse princípio compromete não apenas as dinâmicas sociais, mas o próprio projeto democrático de convivência plural. A promoção da diversidade religiosa no espaço urbano implica políticas públicas efetivas, mapeamento de territórios culturais, proteção institucional a espaços sagrados, elaboração de planos diretores inclusivos e educação para a diversidade.

Portanto, ao analisar o direito à cidade como direito humano, evidencia-se que a intolerância religiosa é um obstáculo concreto para a construção de cidades verdadeiramente plurais. A superação desse problema exige não apenas o combate direto a práticas discriminatórias, mas também a democratização da produção do espaço urbano, permitindo que todas as tradições religiosas possam ocupar a cidade de forma digna, segura e reconhecida.

2.4 Democracia, Liberdade Religiosa e o Enfrentamento à Intolerância no Brasil: Reflexões a Partir do 21 de Janeiro

A democracia não se sustenta apenas sobre o ideal abstrato de participação popular, mas sobre a prática cotidiana do respeito, do diálogo e da convivência plural entre diferentes crenças, valores e visões de mundo. Nesse sentido, o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa celebrado em 21 de janeiro constitui marco central para a reflexão sobre a importância da liberdade religiosa como fundamento da vida democrática. Conforme aponta Bobbio (2004, p. 25), “não há democracia real onde não se reconhecem os direitos das minorias e onde não se garante a pluralidade”. A liberdade de religião, portanto, não é apenas um direito individual; é um pilar estrutural da própria ideia de sociedade democrática.

No Brasil, tal liberdade é expressamente assegurada pela Constituição Federal de 1988, cujo art. 5º, VI, determina que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida a proteção aos locais de culto e suas liturgias”. Entretanto, o texto constitucional contrasta com a realidade social, marcada por recorrentes violações de direitos humanos motivadas por intolerância religiosa fenômeno que atinge, sobretudo, grupos historicamente marginalizados. Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania revelam que apenas no ano de 2023 foram registrados 2.124 casos de intolerância religiosa, sendo as religiões de matriz africana especialmente Umbanda e Candomblé as mais violentadas. Esse cenário reforça a afirmação de Prandi (1998, p. 112), para quem “o ataque às religiões afro-brasileiras é expressão atualizada do racismo estrutural que organiza as relações sociais no país”.

É diante dessa realidade que instituições públicas vêm reforçando iniciativas de enfrentamento à intolerância religiosa. No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, em 2022, a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância, por meio da Resolução n.º 440. Trata-se de passo significativo, que incorpora ao sistema de justiça diretrizes voltadas ao reconhecimento da diversidade religiosa, ao monitoramento nacional das violações e à promoção de ações educativas e administrativas para garantir a liberdade de crença. Para o CNJ (2022, p. 3), “promover a liberdade religiosa é assegurar que todas as pessoas, independentemente de sua fé, possam exercer seus direitos sem discriminação e sem violência”. Assim, o Judiciário passa a atuar não apenas como instância de punição, mas também de prevenção e promoção de direitos.

A relevância do 21 de janeiro também se conecta a uma memória concreta de violência e resistência. A data foi instituída em homenagem à Iyalorixá Mãe Gilda de Ogum, falecida em 2000 após episódios de perseguição e difamação religiosa. Seu caso tornou-se emblemático por representar o

primeiro reconhecimento judicial de intolerância religiosa com condenação por danos morais. A Lei nº 11.635/2007 transformou sua memória em símbolo de luta e resistência. Como destaca Carneiro (2011, p. 78), “o caso de Mãe Gilda revelou ao país que a intolerância religiosa mata e que a proteção do Estado não pode ser seletiva”.

Além de representar violação à Constituição, a intolerância religiosa constitui crime no ordenamento jurídico brasileiro. A Lei nº 7.716/1989 criminaliza práticas resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, enquanto o art. 208 do Código Penal estabelece pena para quem vilipendia ato ou objeto de culto religioso. Mais recentemente, legislações estaduais, como a Lei nº 20.451/2019, reforçam o enfrentamento ao fenômeno. A punição demonstra o compromisso do Estado com a proteção da diversidade, mas, conforme observa Santos (2002, p. 59), “o combate ao preconceito exige mais que leis: exige transformação de mentalidades e afirmação de cidadanias”.

Apesar dos avanços normativos, persistem desafios. Muitas ações de intolerância religiosa não são denunciadas, seja por medo, descrença nas instituições ou naturalização da violência. Comunidades afro-religiosas enfrentam pressões cotidianas, ataques a templos, violações de sigilo religioso e tentativas sistemáticas de apagamento cultural. A violência não ocorre apenas em ambientes privados, mas também nas ruas, escolas, repartições públicas e meios de comunicação revelando sua dimensão estrutural. Como afirma Mbembe (2018, p. 41), “a violência simbólica é tão destrutiva quanto a física, pois elimina a possibilidade de existência do outro”.

Essas práticas fragilizam a convivência plural e comprometem o próprio ideal democrático. A democracia pressupõe a coexistência pacífica entre diferentes modos de crer e de não crer. Assim, combater a intolerância religiosa não é apenas proteger minorias; é proteger a própria estrutura democrática. Nesse sentido, iniciativas como as promovidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), que reafirma o compromisso institucional com o respeito e a pluralidade, cumprem papel fundamental na construção de uma sociedade que reconhece a diversidade como valor ético e político. O órgão destaca que uma sociedade livre e justa exige garantia efetiva da liberdade religiosa, reafirmando que “democracia se faz com respeito”.

Dessa forma, os dados, casos emblemáticos e políticas públicas revelam que a intolerância religiosa não é um fenômeno episódico, mas sistemático, carregado de heranças coloniais e raciais que ainda permeiam a sociedade brasileira. Enfrentá-la requer compromisso institucional, educação para a diversidade, proteção estatal às comunidades vulnerabilizadas, atuação firme do sistema de justiça e mobilização social contínua.

Somente assim será possível realizar plenamente o projeto constitucional de uma sociedade plural, democrática e inclusiva. Afinal, como lembra Lefebvre (2001, p. 134), “o direito à cidade é o

direito à vida, à dignidade e à diferença”. E não há diferença mais essencial à condição humana do que a liberdade de crença.

3. Resultados e Discussões

A análise das dinâmicas de intolerância religiosa no espaço urbano brasileiro revela um quadro complexo, no qual preconceitos históricos, desigualdades socioespaciais e disputas simbólicas interagem para limitar o exercício pleno do direito à cidade por grupos religiosos minoritários. Os resultados obtidos a partir da literatura especializada, dos relatórios institucionais e de pesquisas empíricas recentes permitem identificar padrões de violência que ultrapassam a dimensão individual, configurando-se como fenômenos estruturais. Conforme aponta Prandi (1998, p. 45), “a perseguição às religiões afro-brasileiras não é episódica, mas enraizada em um imaginário que associa o negro ao perigo, ao desvio e ao demoníaco”. Tal percepção reforça que a intolerância religiosa é sustentada por lógicas coloniais ainda presentes no tecido social.

Os registros do Ministério dos Direitos Humanos corroboram essa compreensão ao evidenciar que templos e terreiros são os principais alvos de ataques físicos e simbólicos. Isso revela que a violência ocorre não apenas contra indivíduos, mas contra espaços sagrados, indicando sua dimensão territorial. Ao analisar os dados, observa-se que a maior parte das ocorrências se concentra em regiões periféricas, onde templos de matriz africana estão inseridos em contextos marcados por vulnerabilidade urbana e ausência de equipamentos públicos. Essa distribuição espacial demonstra que a intolerância religiosa se articula com desigualdades estruturais, reforçando processos de marginalização. Como afirma Rolnik (2015, p. 63), “a produção da cidade opera também pela exclusão, relegando determinadas práticas sociais a territórios de invisibilidade e precariedade”.

Outro resultado importante refere-se à disputa pelo uso do espaço público. Enquanto determinadas expressões religiosas ocupam ruas e praças com legitimidade social e apoio institucional, outras enfrentam resistência, silenciamento ou perseguição. Eventos de grande porte ligados a tradições hegemônicas são autorizados e celebrados como manifestações culturais, ao passo que cerimônias afro-religiosas realizadas em áreas públicas são frequentemente denunciadas como “perturbação” ou tratadas como ameaça à moralidade. Essa assimetria evidencia a seletividade do reconhecimento religioso.

Harvey (2014, p. 34) observa que “o espaço urbano é organizado para favorecer determinados grupos, enquanto outros são disciplinados ou expulsos das áreas centrais da vida pública”. A cidade, portanto, legitima algumas manifestações de fé e marginaliza outras, operando como instrumento de poder.

Os resultados também revelam que muitos episódios de intolerância são praticados por grupos religiosos que buscam estender sua hegemonia para além dos limites institucionais, interferindo diretamente na existência pública das religiões minoritárias. A pressão exercida por movimentos fundamentalistas sobre comunidades afro-religiosas, por exemplo, manifesta-se na destruição de altares, ameaças a sacerdotes, invasão de terreiros e campanhas morais que associam práticas tradicionais ao mal. Tais ações configuram violência simbólica e física, mas também violência política, pois pretendem reordenar o espaço urbano segundo uma lógica monocultural. Lefebvre (2001, p. 102) adverte que “todo projeto de dominação busca controlar o espaço, pois é nele que a vida social se realiza e se torna visível”. Assim, a intolerância religiosa atua como força de reconfiguração territorial.

O debate evidenciado na literatura aponta ainda para a criminalização moral como mecanismo de expulsão simbólica. Em diversas cidades, comunidades religiosas relatam dificuldades em renovar alvarás de funcionamento, conseguir licenças para eventos ou obter reconhecimento de seus espaços como patrimônio cultural. Esse cenário demonstra que o Estado, por vezes, contribui mesmo que indiretamente para a invisibilização dessas práticas. Ao comentar a relação entre poder público e desigualdade, Milton Santos (2002, p. 41) destaca que “o território é frequentemente administrado para atender aos interesses de grupos dominantes, reproduzindo desigualdades e limitando o acesso de outros à cidade”. A ausência de políticas de proteção aos terreiros e a fragilidade das ações educativas agravam esse contexto.

No campo simbólico, os resultados apontam para a necessidade de compreender a cidade como espaço de disputa identitária. A presença de símbolos religiosos hegemônicos em prédios públicos, celebrações oficiais e políticas de Estado contribui para reforçar um imaginário no qual determinadas crenças são tratadas como padrão universal, enquanto outras são vistas como exóticas, perigosas ou inferiores. Isso cria um ambiente favorável ao silenciamento e à violência. A exclusão simbólica se torna exclusão territorial: grupos atacados temem realizar cultos, deixam de ocupar ruas e recolhem seus símbolos para evitar agressões. A cidade, que deveria ser espaço de convivência plural, torna-se território de medo para esses sujeitos.

Em síntese, os resultados obtidos demonstram que a intolerância religiosa é um fenômeno multidimensional, que envolve violência física, simbólica, territorial e política. A análise evidencia que a cidade desempenha papel central na reprodução dessas práticas, seja por meio da segregação socioespacial, da desigualdade no acesso ao espaço público ou da legitimação seletiva das manifestações religiosas. Os dados e as reflexões teóricas indicam que o direito à cidade, conforme formulado por Lefebvre e desenvolvido por diversos autores contemporâneos, só poderá ser efetivado quando todas as expressões religiosas puderem existir plenamente, ocupar o território e participar da construção do

espaço urbano sem medo, censura ou discriminação. Assim, a discussão dos resultados aponta para a urgência de políticas públicas integradas, ações educativas, proteção institucional e reconhecimento cultural que garantam a plena pluralidade religiosa nas cidades brasileiras.

4. Conclusão

A intolerância religiosa, ao se manifestar no espaço urbano, revela a persistência de estruturas históricas de opressão que limitam o exercício pleno da cidadania e violam o direito à cidade. A análise demonstra que tais práticas não se restringem a conflitos individuais, mas constituem fenômeno coletivo e territorial, que impede o acesso democrático ao espaço, restringe a visibilidade das expressões religiosas e reforça desigualdades estruturais.

Para enfrentar essa realidade, é fundamental que o poder público, as instituições educacionais, o sistema de justiça e a sociedade civil atuem de maneira integrada na promoção da pluralidade religiosa como valor fundamental da vida urbana. Somente a partir desse reconhecimento será possível consolidar cidades que respeitem a diversidade, garantam segurança aos grupos vulnerabilizados e assegurem o direito de todos à expressão e vivência de suas crenças.

Conclui-se que a intolerância religiosa, ao afetar grupos historicamente marginalizados e limitar o acesso pleno aos espaços urbanos, constitui uma violação direta ao direito à cidade. A superação dessa realidade demanda ações integradas do poder público, do sistema de justiça e da sociedade civil, voltadas à construção de cidades mais justas, abertas e pluralistas. Somente com o reconhecimento da diversidade religiosa como elemento constitutivo da vida urbana será possível consolidar espaços verdadeiramente democráticos, onde todos possam exercer sua fé sem medo, violência ou exclusão conforme traz a música da autora Ana Ferrari,

A Força que nos Une.

Eu sou de axé mas não julgo ninguém
Se você reza o terço ou se busca além
A energia que me cura, cura você também
Seja na igreja, mesquita, templo, terreiro de
alguém
Não importa se é Jesus, Oxalá ou Alá
Buda, Zambi, todos vem pra nos guiar
A verdade que eu aprendi no chão do meu terreiro
**É que o amor não tem Religião, é universal e
verdadeiro**

[...]

Cada um na sua forma mas a essência é uma só
O divino tá em tudo, tá no auge, que é maior
**Eu respeito sua fé, você respeita a minha
Porque a coisa que sustenta é a mesma que
caminha**
Não importa o nome, não importa o lugar
Laroye, amém, axé, tudo vai se encontrar
Shalom, namastê, que assim seja, Oxalá
Todas as preces sobem pro mesmo orum, pro
mesmo pai
**Se a paz que você quer, RESPEITO é a solução!
Sua forma de crer merece toda proteção!**

[...]

Ana Carolina Ferrari
Composição

5. Referências

- AQUINO, Rosa Maria de. *As Ciências Sociais e a Intolerância Religiosa*. Cadernos de Ciências Sociais, UFRPE. Disponível em: <https://www.journals.ufrpe.br/index.php/cadernosdecienciassociais/article/view/3731>. Acesso em: 15out. 2025.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.
- BRASIL. Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- Brasil. Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo) – com extensões à intolerância religiosa.
- CARNEIRO, Sueli. *Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 440**, de 28 de setembro de 2008.
- Harvey, D. *Cidades Rebeldes*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- Lefebvre, H. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.
- MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- Ministério dos Direitos Humanos. *Relatório sobre Intolerância Religiosa no Brasil*. Brasília, várias edições.
- NOGUEIRA LOPES, Verônica da Silva. *Intolerância Religiosa e Violência*. Último Andar, São Paulo, v. 26, n. 41, jan./jun. 2023, e58285. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ultimoandar/article/download/58285/42579>. Acesso em: 24out. 2025.
- Oro, A. P. *Axé Mercantil: economia e política das religiões afro-brasileiras*. Porto Alegre: UFRGS, 2011.
- Pierucci, A. F. *O desencantamento do mundo: todos os passos do conceito em Max Weber*. São Paulo: Editora 34, 2003.
- Prandi, R. *Herdeiras do Axé: religião e identidades das mulheres no candomblé*. São Paulo: Hucitec, 1998
- Rolnik, R. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço*. São Paulo: Edusp, 2002.

SILVA, Rachel Cabral da. *Geografia da religião: uma contribuição de abordagem através das práticas espaciais de intolerância religiosa na urbanidade carioca*. Revista Magistro, v. 1, n. 5, 2012. Disponível em: <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/magistro/article/view/1411>. Acesso em: 10out. 2025.

Recebido em: 01-12-25

Aceito em: 20-12-25

Endereço para correspondência:

Nome: ELISÂNGELA S MEDEIROS DA COSTA

E-mail: medeiroselisangela2020@gmail.com



Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons Attribution 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)